

RESOLUÇÃO Nº.1330/2023
“ad Referendum”

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, após manifestação da Mesa Diretora do CES, reunida extraordinariamente em 04 de agosto de 2023.

Considerando o Art. 9º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que diz:

Art. 9º Fica a critério dos órgãos e entidades que compõe o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§ 1º Serão dispensados, automaticamente, os representantes da entidade (conselheiro titular e suplente) que deixarem de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil. A falta será computada quando ambos, conselheiro titular e suplente, não comparecem na reunião.

§ 2º A perda do mandato será consignada em Ata de Reunião do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º A reincidência na perda de mandato dos representantes de uma mesma entidade durante o mandato do CES ensejará na automática perda de mandato da entidade detentora daquela vaga.

Considerando os ofícios OFCES-74 substituição FINDES, OF/SESA/CES/Nº. 091/2022 e o OFCES-67 substituição ANPG, onde informa as entidades citadas, a perda do mandato dos seus representantes, sem resposta aos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o prazo final de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para que as entidades FINDES e ANPG, indiquem seus novos representantes.

Art. 2º - Após os 30 (trinta) dias, não havendo resposta, as mesmas serão automaticamente substituídas por entidades suplentes.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico:
www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 15 de agosto de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1330/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES